



Art. 4º Cabe ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, estipular o valor da multa a ser aplicada nos casos de descumprimento do dispositivo da presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal, publicará a lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 42.608/2023



